

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO ENTERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBUCA, PARA O ANO DE 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Distribuição dos lotes e estimativas de consumo do órgão gerenciador:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
7	DIAZEPAM 5 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML -	400.0	Ampola	R\$ 1,84	R\$ 736,00
8	HALOPERIDOL 5 MG/ML, AMPOLA 1ML -	300.0	Ampola	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
9	HALOPERIDOL DECANATO 50MG/ML, AMPOLA COM 1 ML -	300.0	Ampola	R\$ 11,24	R\$ 3.372,00
10	TRAMADOL 100 MG/2ML, AMPOLA COM 2 ML -	400.0	Ampola	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
11	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDIO DE BETAMETASONA 3MG/ML	300.0	Ampola	R\$ 32,47	R\$ 9.741,00
Especificação: ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDIO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MG/ML - ESPECIFICAÇÃO: ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDIO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MG/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL. USO INTRAMUSCULAR.					
12	CEFTRIAXONA 1G INJ. (EV) - CAIXA CONTENDO 1 AMPOLA DE 3,5ML -	20.0	Ampola	R\$ 7,29	R\$ 145,80
13	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML, AMP COM 5 ML -	200.0	Ampola	R\$ 1,43	R\$ 286,00
14	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, AMP COM 5 ML -	200.0	Ampola	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00
15	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML -	20.0	Ampola	R\$ 15,00	R\$ 300,00
16	ADRENALINA 1G/1000 ML INJ (EPINEFRINA), AMP COM 1 ML -	20.0	Ampola	R\$ 1,55	R\$ 31,00
17	ÁGUA DESTILADA 10 ML, AMP DE POLIESTIRENO 10 ML -	250.0	Ampola	R\$ 0,46	R\$ 115,00
18	AMIODARONA 50 MG/ML INJ, AMP COM 3 ML -	200.0	Ampola	R\$ 4,02	R\$ 804,00
19	AMPICILINA SÓDICA 1 GRAMA, FR AMP/PÓ LIOFILIZÁVEL -	500.0	Ampola	R\$ 6,55	R\$ 3.275,00
20	ATROPINA 0,25MG/ML, AMP COM 1ML -	500.0	Ampola	R\$ 1,20	R\$ 600,00
21	BENZIPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 -	800.0	Ampola	R\$ 11,87	R\$ 9.496,00
Especificação: BENZIPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 PÓ P/SUSP - ESPECIFICAÇÃO: BENZIPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 PÓ P/SUSP. INJ. + DILUENTE, FR AMP/ PÓ LIOFILIZÁVEL.					
22	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, AMP COM 10 ML -	500.0	Ampola	R\$ 1,94	R\$ 970,00
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA AMPOLA 4MG/ML	300.0	Ampola	R\$ 2,16	R\$ 648,00
Especificação: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA AMPOLA 4MG/ML + 500MG/ML - ESPECIFICAÇÃO: BULTIBROMETRO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML+500 MG/ML INJETÁVEL (HIOSCINA COMPOSTA), AMP COM 5 ML.					
24	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML (HIOSCINA SIMPLES), AMP	300.0	Ampola	R\$ 1,53	R\$ 459,00



	COM 1ML -				
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA AMPOLA	300.0	Ampola	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00
Especificação: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA AMPOLA 6,67MG+333,4MGMG/ML - ESPECIFICAÇÃO: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA AMPOLA 6,67MG+333,4MG/ML (HIOSCINA COMPOSTA). SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FR COM 20 ML.					
26	CEFTRIAXONA 1G EV - ESPECIFICAÇÃO: CEFTRIAXONA SÓDICA, PÓ PARA SOLUÇÃO -	300.0	Ampola	R\$ 8,53	R\$ 2.559,00
Especificação: CEFTRIAXONA 1G EV - ESPECIFICAÇÃO: CEFTRIAXONA SÓDICA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1G EV+ DILUENTE 10 ML, FR AMP/PÓ LIOFILIZÁVEL.					
27	CLORETO DE POTÁSSIO - AMPOLA 10%, AMP DE POLIESTIRENO 10ML -	220.0	Ampola	R\$ 0,63	R\$ 138,60
28	CLORETO DE SÓDIO 20%, AMP DE POLIESTIRENO 10ML -	300.0	Ampola	R\$ 0,81	R\$ 243,00
29	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ ML, AMP COM 1 ML. -	200.0	Ampola	R\$ 3,75	R\$ 750,00
30	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200.0	Ampola	R\$ 8,68	R\$ 1.736,00
31	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200.0	Ampola	R\$ 4,41	R\$ 882,00
32	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200.0	Ampola	R\$ 1,02	R\$ 204,00
33	COMPLEXO B INJETÁVEL, AMP COM 2 ML. -	1000.0	Ampola	R\$ 2,61	R\$ 2.610,00
34	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL, AMP COM 2,5 ML. -	1000.0	Ampola	R\$ 2,71	R\$ 2.710,00
35	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, 3ML INJETAVEL, AMP COM 3 ML. -	1000.0	Ampola	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
36	DIPIRONA 500MG/ML INJETAVEL, AMP COM 2 ML -	1000.0	Ampola	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
37	INSULINA GLULISINA 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML -	3000.0	Ampola	R\$ 54,87	R\$ 164.610,00
Especificação: INSULINA GLULISINA 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML - ESPECIFICAÇÃO: INSULINA GLULISINA 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.					
38	INSULINA LISPRO 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML -	3000.0	Ampola	R\$ 101,28	R\$ 303.840,00
Especificação: INSULINA LISPRO 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML - ESPECIFICAÇÃO: INSULINA LISPRO 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL					
39	INSULINA DETEMIR 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML -	3000.0	Ampola	R\$ 51,88	R\$ 155.640,00
Especificação: INSULINA DETEMIR 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML ESPECIFICAÇÃO: INSULINA DETEMIR 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL					
40	VITAMINA B12 2500MCG/2ML SOL INJ -	800.0	Ampola	R\$ 13,09	R\$ 10.472,00
41	CITONEURIN 100MG/ML + 100MG/ML + 5000MCG/ML AMPOLAS INJETÁVEIS DE 1ML	100.0	Ampola	R\$ 27,86	R\$ 2.786,00
42	CETOPROFENO 100MG, FRAMP PÓ LIOFILIZÁVEL	20.0	Ampola	R\$ 7,51	R\$ 150,20
43	ENOXAPARINA 60MG -	200.0	Ampola	R\$ 33,49	R\$ 6.698,00
44	CEFALOTINA 1 GRAMA, FR AMP/PÓ LIOFILIZÁVEL -	200.0	Ampola	R\$ 9,08	R\$ 1.816,00
45	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS, FR COM 20	200.0	Frasco	R\$ 2,21	R\$ 442,00
46	CAPTOPRIL 25MG -	5000.0	Comprimido	R\$ 0,12	R\$ 600,00



47	CEFALEXINA 500 MG. -	5000.0	Comprimido	R\$ 1,53	R\$ 7.650,00
48	LUGOL A 5% SOLUÇÃO DE IODO FORTE - FR COM 1000ML - ESPECIFICAÇÃO: LUGOL A 5%	150.0	Frasco	R\$ 205,33	R\$ 30.799,50
Especificação: LUGOL A 5% SOLUÇÃO DE IODO FORTE - FR COM 1000ML - ESPECIFICAÇÃO: LUGOL A 5% SOLUÇÃO DE IODO FORTE - FR COM 1000ML. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.					
49	CIMETIDINA 150MG/ML-	5000.0	Comprimido	R\$ 2,21	R\$ 11.050,00
50	COLAGENASE TÓPICO (POMADA), BIS 30G -	400.0	Bisnaga	R\$ 25,76	R\$ 10.304,00
51	DIPIRONA SODICA 500MG -	1000.0	Comprimido	R\$ 0,31	R\$ 310,00
52	VIT D (DESOL) FRASCO COM 20 ML -	60.0	Frasco	R\$ 86,04	R\$ 5.162,40
53	SULFATO FERROSO GOTA - SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL -	200.0	Frasco	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
Especificação: SULFATO FERROSO GOTA - SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30ML					
54	DEFLAZACORT 30MG -	80.0	Comprimido	R\$ 25,64	R\$ 2.051,20
55	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML -	40.0	Comprimido	R\$ 0,55	R\$ 22,00
56	CARBONATO DE CALCIO 500MG -	2400.0	Comprimido	R\$ 1,09	R\$ 2.616,00
57	CAVILON CREME DE BARREIRA PROTETORA - 92G - 3M.	50.0	Bisnaga	R\$ 169,36	R\$ 8.468,00
58	L CARNITINA - 10% - L-CARNITINA SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML FRASCO 120ML	40.0	Frasco	R\$ 79,29	R\$ 3.171,60
59	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME	80.0	Comprimido	R\$ 9,26	R\$ 740,80
Especificação: SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30G. CAIXA COM UMA BISNAGA.					
Valor total do lote R\$ 782.458,10 (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)					

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIETA ENTERAL FÓRMULA NUTRIONALMENTE COMPLETA -	4800.0	Litro	R\$ 40,23	R\$ 193.104,00
Especificação: DIETA ENTERAL FÓRMULA NUTRIONALMENTE COMPLETA - ESPECIFICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM SEUS NUTRIENTES EM PERCENTUAIS NORMAIS E BAIXA OSMOLALIDADE. INDICADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS NA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN. PODENDO CONTER FIBRAS. VALOR CALÓRICO 1.2 CALORIA/ML. (TIPO: ISOSOURCE, NUTRIENTERAL, NUTRISON, THOPHIC BASIC). EMBALAGEM TETRAPARK DE 1 LITRO.					
2	DIETA ENTERAL NUTRIONALMENTE COMPLETA -	4800.0	Litro	R\$ 69,23	R\$ 332.304,00
Especificação: DIETA ENTERAL NUTRIONALMENTE COMPLETA - ESPECIFICAÇÃO: HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E BAIXA OSMOLARIDADE, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 1,5 KCAL/ML. (TIPO: TROPHIC 1.5, ISOSORCE 1.5, OU SIMILAR) EMBALAGEM TETRAPARK DE 1 LITRO.					
3	FORMULA INFANTIL - FORMULA INFANTIL EM PÓ	100.0	Lata	R\$ 166,78	R\$ 16.678,00
Especificação: FORMULA INFANTIL - ESPECIFICAÇÃO: FORMULA INFANTIL EM PÓ, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, MALTO DEXTRINA E GORDURA VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS ATENDENDO AO CODEX ALIMENTARIUS, PARA LACTENTES DE 0 A 1 ANO. (TIPO: NAN SOY, APTAMIL SOJA 2, SIMILAC SENSITIVE, APTAMIL PRO EXPERT SL, MILNUTRI PRONUTRA SOJA) LATA DE 800G					
4	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA -	100.0	Lata	R\$ 98,82	R\$ 9.882,00
Especificação: FORMULA INFANTIL DE PARTIDA - ESPECIFICAÇÃO: ELABORADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LACTENTE ATÉ O 6º MÊS, DE ALTA DIGESTIBILIDADE E ENRIQUECIDO COM FERRO, QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS (TIPO: NAN 1, NESTOGENO 1, APTAMIL 1, MILUPA 1, SIMILAC 1, ENFAMIL 1) LATA DE 800G.					



5	SUPLEMENTO NUTRIDRINK PROTEIN DANONE SEM SABOR	200.0	Lata	R\$ 142,48	R\$ 28.496,00
Especificação: SUPLEMENTO NUTRIDRINK PROTEIN DANONE SEM SABOR. INDICADO PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO, ALÉM DO TRATAMENTO DA DESNUTRIÇÃO. SUA FÓRMULA OFERECE PROTEÍNAS, FIBRAS E 29 VITAMINAS E MINERAIS. PODE SER LATA 200ADICIONADO EM ALIMENTOS COMO PURÊS, SOPAS, VITAMINA DE FRUTAS, MINGAU. PERMITE DOIS TIPOS DE DILUIÇÃO: NORMOCALÓRICA (1.0 KCAL/ML) HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML)					
6	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTREN SENIOR, 370G -	200.0	Lata	R\$ 190,63	R\$ 38.126,00
Especificação: SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTREN SENIOR, 370G - NUTREN SENIOR ZERO LACTOSE É UM COMPOSTO LÁCTEO ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS - RICO EM SELÊNIO, VITAMINA A, E, C, B1, B12, D E K. NOS SABORES VARIADOS (SEM SABOR, BAUNILHA, CAFÉ COM LEITE, CHOCOLATE).					
Valor total do lote R\$ 618.590,00 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais)					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.401.048,10 (um milhão, quatrocentos e um mil e quarenta e oito reais e dez centavos)**.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias, contado da emissão de Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência

para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Doutor Enéas Sá, nº 32, Centro, Mombuca-CE, CEP: 63.610-000.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em

desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos

contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Autorização de Funcionamento - AFE e Autorização Especial - AE da sede do proponente, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos das RDC's nº 16/2014 e 17/2013 (quando aplicável);

8.28. Licença de Funcionamento da sede do proponente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual (quando aplicável);

8.29. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8.30. Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro - DDR.

8.31. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos

diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Mombaca/CE